DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 515/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9109/2018
PROTOCOLO	: 1923757
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: VALBERTO FERREIRA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018
CONTRATADO	: JULIANA JERONYMO ME.
OBJETO	: SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
VALOR	: R$ 107.450,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 141/2018, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ e a empresa JULIANA JERONYMO - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 42/2018, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, para atendimento aos usuários do SUS, que deverão ser prestados em clínica particular na Sede do Município de Caarapó – MS" tendo como valor previsto a quantia de R$ 107.450,00.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 24370/2018, manifestou-se pela **regularidade** da formalização do Contrato (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 4ª PRC - 360/2019, pela **regularidade** da fase em julgamento.

É o RELATÓRIO.

Depreende-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo assim com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do Contrato n° 141/2018, cujos documentos foram acostados aos autos, cumpre todas as exigências legais.

Nessas condições, concluo que a formalização do Contrato n° 141/2018 merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 141/2018 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Saúde.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.